

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CN

228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

CONTRATO Nº: 0011/2019

“Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, e **MULTITEC TELEINFORMÁTICA LTDA ME**;

Por este instrumento particular, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.228.760/0001-01, com sede na Rua Distrito Federal, 444, Bairro Osvaldo de Araújo, Dolores do Indaiá/MG, CEP 35.610-000, neste ato representada pelo seu presidente José Marinho Zica, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF de nº (dados sensíveis) portador da Carteira de identidade de nº (dados sensíveis) residente e domiciliado à Rua (dados sensíveis) em Dolores do Indaiá/MG- CEP- 35.610.000, e de outro lado a empresa **MULTITEC TELEINFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº: 06.215.018/0001-97, com sede na Avenida Francisco Campos, 766, Centro em Dolores do Indaiá/MG- CEP- 35.610.000, representada neste ato pelo proprietário, Sócio Administrador Sr. FERNANDAO RIBEIRO DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA, considerando o disposto contido na dispensa de nº 29/2019 do processo administrativo próprio nº 29/2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CN

228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

- 1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de acesso à internet para a câmara Municipal de Dores do Indaia/MG, constante na proposta apresentada ao processo em epigrafe com a seguinte velocidade mínima: 20 (MB);
- 1.2. O presente contrato tem por objetivo ainda a prestação de serviços de acesso com tecnologia 20 MB, suporte técnico, e fornecimento de acesso à internet e IP válido (24) hs por dia, 07 dias por semana; por 12 meses consecutivos (Janeiro a Dezembro de 2020).

1.3. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento da Câmara municipal referente ao exercício de 2020: **01.002.001.0000001.000031.000584.02002.3.3.9.0.39.00.**

2 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contrato tem o valor global de R\$ 1.498,80 (um mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) correspondentes ao valor de R\$ 124,90 (cento e vinte e quatro reais e noventa centavos) mensais.

2.1.2. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços.

Artigo

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CN

228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

2.2. Os preços referidos acima incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3 - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CN

228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor a partir de 02/01/2020 e encerrar-se-á no dia 31/12/2020.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - DA NOVAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CN

228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. A CONTRATANTE deverá fornecer os equipamentos/cliente necessários, para disponibilizar o serviço em diversas localidades do município objeto desta licitação.

7.5. Responsabilizar-se-á pela infraestrutura elétrica e pelo espaço físico, necessários à execução dos serviços.

7.6. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CN

228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.6. Executar as instalações, com figurações dos equipamentos, e disponibilizar o serviço de conexão, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

8.7. Dar suporte quanto ao atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço deverá ser realizado em horário comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CN

228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

8.8. Realizar os serviços nas dependências dos órgãos onde for requisitado, no prazo máximo de duas horas após o recebimento da chamada, bem como para reativação do serviço não poderá ultrapassar 5 (cinco) horas comerciais, contado a partir do início do atendimento.

8.9. Fornecer acesso, obrigatoriamente, por meio de fibra óptica ou via rádio de 5.8 GHz, obedecendo aos seguintes requisitos:

8.9.1. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);

8.9.2. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);

8.9.3. Velocidade mínima de 80,00% da velocidade nominal, contratada, 20 MB;

8.9.4. Não poderá ter qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

8.9.5. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual a 2 %.

8.10. Não bloquear ou limitar a velocidade ou filtrar de forma alguma o tráfego de entrada ou de saída do link, exceto por solicitação expressa do CONTRATANTE.

9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10 - DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CN

228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela CPL- comissão permanente de licitações da Câmara municipal de Dorés do Indaiá/MG.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

Antônio
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CN

228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

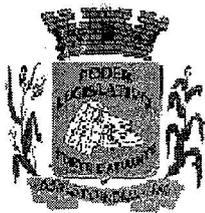
11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

13 - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CN

228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

13.1. As questões oriundas deste contrato e do procedimento licitatório que o precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Dores do Indaia - MG.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Câmara Municipal de Dores do Indaia, 20 de dezembro de 2019;

JOSÉ MARINHO ZICA

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaia

MULTITEC TELEINFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ: 06.215.018/0001-97

(dados sensíveis)

(dados sensíveis)